REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, limitado ao valor do saldo devedor do **FINANCIAMENTO** na data do pagamento da indenização, observadas as disposições contidas no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO **TOMADOR**, deste **CONTRATO**;

IX. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, o atual controle acionário direto do **TOMADOR**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da Acionista, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as **AÇÕES**, observado o disposto no edital e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, respeitadas ainda as condições estabelecidas no **CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**;

X. Suprir as insuficiências de recursos necessários à conclusão das obras, mediante aporte em dinheiro no capital social do **TOMADOR** ou por meio da realização de mútuo, se necessário;

XI. Somente com prévia e expressa anuência da **CAIXA**, sob pena de nulidade e vencimento antecipado da dívida, a **ACIONISTA** poderá aprovar, nos termos do art.113 da Lei 6.404/76, as matérias:

i. alteração do controle acionário da SPE, condicionada a obtenção de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da Acionista

ii. emissão de novas **AÇÕES**, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiárias além dos limites estipulados no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;

iii. outorga da opção de compra de qualquer dos valores mobiliários citados no item "II" acima;

iv. desdobramento de **AÇÕES**;

v. redução do capital social da SPE a montante inferior a 10% (dez por cento) dos investimentos realizados com recursos oriundos do **FGTS**, objeto do Financiamento;

vi. quaisquer das matérias que exijam quórum qualificado para aprovação, por força de lei, ou cuja deliberação possa gerar direito ao recesso, inclusive nos casos em

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

Consórcio

2º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, sob
S.P. 08/02/2012
Carlos Alexandre de Miranda Vitoria
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 518 - Tel: (11) 3081-9388
Cada autenticação R$ 4,30

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332370

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilmes: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

que tais matérias que exijam quórum qualificado acarretem na transferência de ações de emissão da SPE para sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direto ou indireto, da atual **ACIONISTA**;

vii. revogação de qualquer dos mandatos outorgados pela SPE à **CAIXA** ou a qualquer de seus sucessores, cessionários ou substabelecidos para cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;

viii. dissolução da SPE, nos termos do Artigo 206 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.313, de 31.10.2001, ou a criação de subsidiárias;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

ix. cisão da SPE;

x. fusão da SPE, ou a sua incorporação em outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela SPE;

xi. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da SPE, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**;

xii. a inclusão em acordo societário ou no estatuto/contrato social da SPE de dispositivo que, objetiva e efetivamente, importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**;

Parágrafo Único – A **ACIONISTA** obriga-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DE RECEITA

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** constitui, por meio do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, a vinculação da receita e a cessão fiduciária dos **DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, referente ao direito de recebimento da receita proveniente do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e aditivos, e da eventual indenização pelo **PODER CONCEDENTE**, no caso de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, até que o **FINANCIAMENTO** seja integralmente quitado, de acordo com os artigos 1.451 ao 1.460 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – **A receita garantida pela presente vinculação e pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes corresponde a 100% (cem por cento) da receita auferida pelo**

RPC REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
LAIA - 2º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
PRIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
Carlos Alexandre de Miranda Vitório
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332371

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

TOMADOR, **oriunda do** CONTRATO DE CONCESSÃO **e seus aditivos,** , excluídos os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção, continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO,** bem como a taxa de fiscalização da **CONCESSÃO**, conforme permitido pelo artigo 28 da Lei 8.987/95, de Fevereiro de 1995 e conforme os termos da "Rerratificação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de 09/OUT/1996 - Item 49".

Parágrafo Segundo – O **TOMADOR** outorga, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** , poderes irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou de vencimento antecipado da dívida decorrente do **FINANCIAMENTO**, efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS GARANTIDORAS** em valor equivalente ao saldo devedor da referida dívida, até que esta seja integralmente paga.

Parágrafo Terceiro – O **TOMADOR** não poderá ceder nem vincular em favor de qualquer outro credor os **DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO,** senão mediante solicitação formal e fundamentada, bem como expressa concordância da **CAIXA**, devendo ser inserida nos termos de ajustes e/ou contratos a cláusula de vencimento cruzado e a prevalência do crédito da **CAIXA** sobre qualquer outro que venha a ser firmado.

Parágrafo Quarto – Como forma de operacionalizar a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, firma com a **CAIXA** o **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA.**

Parágrafo Quinto – Para efetivação da garantia, o **TOMADOR** declara ser titular dos Direitos Emergentes descritos nesta Cláusula e, por meio deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA** e na forma do artigo 1.459 do Código Civil, autoriza a **CAIXA** a, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **TOMADOR**, receber diretamente do **PODER CONCEDENTE**, os créditos devidos por estes conforme previsto no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA.**

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** somente executará a garantia prevista nesta Cláusula para satisfazer pagamento de obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, vencidas e não liquidadas, comprometendo-se, na qualidade de depositária, a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao **TOMADOR** qualquer importância excedente que, porventura, venha a receber do **PODER CONCEDENTE** ou de qualquer outra fonte de ingresso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA RESERVA

A **CONTA RESERVA** é uma conta de titularidade do **TOMADOR**, não movimentável por seu titular, a ser performada até o final da **CARÊNCIA**, na qual deverá ser acumulado, até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de vencimento da primeira parcela de amortização do **FINANCIAMENTO**, saldo equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais vincendas (principal e juros), calculadas com base nas 03 (três) prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento do saldo devedor deste **CONTRATO**, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do **FINANCIAMENTO**.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332372

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilmes 30
274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
R.T.D.

Parágrafo Primeiro – Os recursos depositados na **CONTA RESERVA** somente poderão ser utilizados para pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA**, nos termos dos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, facultada sua **APLICAÇÃO FINANCEIRA**, a critério do **TOMADOR**, por conta e risco do **TOMADOR**, sendo que o resgate também estará vinculado ao atendimento das obrigações deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – A forma de operacionalização da **CONTA RESERVA** está estabelecida no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Terceiro – A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR** e a **CAIXA**, devendo seu saldo total obrigatório, neste caso, ser equivalente ao somatório das reservas obrigatórias, apuradas para cada um dos contratos de financiamento que contenham a **CONTA RESERVA** como mecanismo de garantia em benefício da **CAIXA**.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **TOMADOR**.

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo Quinto – Os recursos existentes na **CONTA RESERVA** poderão ser utilizados para o pagamento final e integral do saldo devedor remanescente do **FINANCIAMENTO**, desde que o saldo da **CONTA RESERVA** seja igual ou superior ao saldo devedor do **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de não haver saldo suficiente na **CONTA CENTRALIZADORA** para suprir os montantes mínimos exigidos para a **CONTA RESERVA**, conforme previsto nesta Cláusula, o **TOMADOR** obriga-se a recompor a **CONTA RESERVA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito da **CAIXA** nesse sentido, ou oferecer, no mesmo prazo, sob pena de vencimento antecipado da dívida do **FINANCIAMENTO**, outra garantia que complemente ou substitua a existente, após prévia anuência da **CAIXA**. A critério da **CAIXA**, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo previsto neste Parágrafo poderá ser prorrogado, nos termos do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS**.

Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** deverá autorizar a **CAIXA** a, em caso de insuficiência de saldo na **CONTA DE DESPESAS** e inexistência de saldo na **CONTA CENTRALIZADORA** para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, transferir da **CONTA RESERVA** para a **CONTA DE DESPESAS** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do **FINANCIAMENTO**. Nesse caso, a **CONTA RESERVA** deverá ser recomposta no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja, em determinado momento, recursos na **CONTA RESERVA** que excedam o montante referente ao valor de 03 (três) prestações mensais do **SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CAIXA** deverá transferir os recursos excedentes para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, mediante pedido do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** decorrentes deste **CONTRATO**, como principal e acessórios, taxas, encargos, pena convencional, multas e despesas, a **ACIONISTA** constitui em favor da **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a

2º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
DISTRITO - SÃO PAULO - SP
VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original que me foi apresentado.
Carlos Alexandre de Miranda Vitor
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332373

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
31
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão do **TOMADOR** de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, por meio do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, o qual passa a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O capital social subscrito do **TOMADOR** é, atualmente, de R$ 48.490.898,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), representado por 335.443 (trezentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e 670.882 (seiscentas e setenta mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2006, sendo alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA** 100% (cem por cento) das **AÇÕES**. O capital social integralizado do **TOMADOR** é, atualmente, de R$ 48.490.898,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo – Qualquer transferência ou alteração do controle acionário do **TOMADOR** deverá observar as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deste **CONTRATO**, e do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Terceiro – Sob pena de nulidade, observadas as disposições do Parágrafo Segundo acima, somente com a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, a **ACIONISTA** poderá ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza as **AÇÕES**, ainda que de forma subordinada, não sendo necessária a referida anuência quando (i) se tratar de transferências, cessões e/ou alienações entre a **ACIONISTA** e sociedades integrantes por empresa do Grupo GS, desde que mantido o controle acionário do **TOMADOR** pelo "**GS INIMA**".

Parágrafo Quarto – Por ocasião da transferência das **AÇÕES** da **ACIONISTA**, o **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, cópia autenticada do documento expedido pelo **PODER CONCEDENTE** e anuído pelo **DAERP**, autorizando a transferência do controle societário, se necessário nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e da lei aplicável, acompanhada do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, se já celebrado com o **PODER CONCEDENTE**, ou outro documento hábil, a ser formalizado, autorizando a transferência.

Parágrafo Quinto – Somente após a apresentação, pelo **TOMADOR**, do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou outro documento apto a autorizar a transferência do controle, revestido das formalidades legais, onde se comprove a realização da alteração pretendida, e após cumpridas as análises por parte da **CAIXA**, e, caso estas venham a ser favoráveis, poder-se-á aditar o presente **CONTRATO**, bem como o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.

Parágrafo Sexto – Até que ocorram os aditamentos ao presente **CONTRATO**, ao **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, e ao **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, e/ou a formalização das novas garantias prestadas pela(s) nova(s) acionista(s), e/ou caso a nova acionista apresente restrições para contratar com a **CAIXA**, ou lhe seja atribuído risco de credito desfavorável, a **ACIONISTA** deverá continuar a garantir as obrigações assumidas como **ACIONISTA** constantes deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, e do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Cartório do 2º Ofício Cível do Jardim América
Autenticação Fidedigna
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332374

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
32
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** obriga-se a deixar os registros e/ou livros sempre disponíveis à auditoria e à fiscalização da **CAIXA** e do **PODER CONCEDENTE**, mediante notificação prévia e por escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Oitavo – Como forma de operacionalizar e formalizar a garantia prevista nesta Cláusula, a **ACIONISTA**, com a interveniência do **TOMADOR**, nesta data, firma com a **CAIXA** o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.

Parágrafo Nono – O **TOMADOR** se obriga a promover o registro do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, no mesmo Cartório onde forem registrados o presente **CONTRATO** e o **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo – Deverá ser estabelecido no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES** que a **ACIONISTA** somente poderá aprovar certas deliberações com a expressa e prévia anuência da **CAIXA**, sob pena de nulidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO**, a **CAIXA** poderá, na qualidade de credora pignoratícia, e respeitadas as disposições do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, visando o cumprimento integral das obrigações previstas neste **CONTRATO**, a seu critério: (a) promover a excussão judicial das **AÇÕES**; (b) promover a alienação total ou parcial das **AÇÕES**, de forma amigável ou judicial; ou (c) exigir para si o pagamento de quaisquer dividendos e outras distribuições até o pagamento das obrigações devidas sob o **CONTRATO**.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Constituem, como garantia para assegurar o pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras decorrentes deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, assistindo à **CAIXA** o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida em caso de seu descumprimento, iniciando a execução das **GARANTIAS** e outros remédios contratuais, respeitado os eventuais prazos de cura estabelecidos neste **CONTRATO**.

I. Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos deste **CONTRATO** para os fins nele previstos, comunicando à **CAIXA** imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades identificadas;

II. Retornar à **CAIXA** o empréstimo ora concedido, mediante pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA** do **FINANCIAMENTO**, nos prazos e condições ora estabelecidos no presente **CONTRATO** e, em especial, as outras obrigações a que der causa, por inadimplemento, previstas na VIGÉSIMA QUARTA – DA IMPONTUALIDADE;

RPI 120º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLI
Cópia Oficial
Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 416
Valor recebido: R$ 4,30
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332375

Microfilme: 33
274706

CAIXA

CAIXA - 1º Ofício de Brasília-DF
ECONÔMICA FEDERAL
Arquivo e Registro
945038
RTD

III. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do **EMPREENDIMENTO**, depois de identificar com o número deste **CONTRATO**, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação final do **FINANCIAMENTO**;

IV. Apresentar à **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita neste sentido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente **CONTRATO**;

V. Utilizar os bens e serviços adquiridos com recursos deste **CONTRATO** exclusivamente para os fins nele estipulados;

VI. Fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita da **CAIXA** neste sentido, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

VII. Apresentar relatórios de atendimento às condicionantes das licenças e respectivos programas de gestão socioambiental durante o período das obras, com periodicidade quadrimestral;

VIII. Assegurar a execução das obras e serviços, conforme pactuado neste **CONTRATO**, observadas as especificidades do **EMPREENDIMENTO**;

IX. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no **EMPREENDIMENTO**, compreendendo todas as fontes utilizadas, exceto se pactuado de forma diversa entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**;

X. Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita da **CAIXA** neste sentido, a devida aplicação dos recursos previstos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;

XI. Comunicar, por escrito, à **CAIXA** sobre qualquer revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como as modalidades de recomposições escolhidas, o que deverá ocorrer (i) no prazo de até 10 (dez) dias úteis da divulgação do respectivo fato relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358") pela **ACIONISTA**; ou (ii) caso não seja publicado o respectivo fato relevante, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da autorização, pelo **PODER**

MICROFILMADO SOB Nº 00015422238 5º RTD DA CAPITAL

RTD REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP LIANA VASCONCELLOS MIRANDA Oficial
Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original
SÃO PAULO 06 JUL. 2022
Carlos Alexandre Miranda Vitorio Escrevente Autorizado
Tel: (11) 3081-9388
Autenticação R$ 4,30
122721 AUTENTICAÇÃO AU1066AK0332376

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
34
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

fls 34/73

CONCEDENTE, com anuência do **DAERP**, do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o que ocorrer primeiro;

XII. Não ceder ou vincular em favor de qualquer outro credor a **RECEITA VINCULADA** e os **DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO** e, ainda, não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações, tornando imediatamente exigível o total do saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, compreendendo o principal, taxas e multas, nos termos deste **CONTRATO**, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas;

XIII. Não cancelar ou alterar de qualquer forma os seguros previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS, sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, na qualidade de credor;

XIV. Manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, ao **FGTS**, e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social – **COFINS**, comprovando à **CAIXA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação por escrito destes, por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que sejam, de boa-fé, objeto de qualquer discussão na esfera judicial ou administrativa;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

XV. Cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo os Princípios do Equador, nele incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela International Finance Corporation (IFC) ("Princípios do Equador"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com este **CONTRATO**, exceto nos casos em que os Princípios do Equador sejam objeto de discussão de boa-fé por parte do **TOMADOR** na esfera judicial, arbitral ou administrativa. No caso de o **TOMADOR** vir a inadimplir os Princípios do Equador e este descumprimento vir a ser objeto de divulgação de fato

Cartório do 20º Subdistrito Civil do Jardim América
Autenticação: Estella Primary - Oficial
S.P. 08 JUL 2021
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332377

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Protocolo e Registro
Brasília-DF
945038
RTD

relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida ocorrência 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante, caso o descumprimento não seja objeto de fato relevante, o **TOMADOR** fica obrigado a informar a **CAIXA** em 20 (vinte) dias úteis da ocorrência do descumprimento;

XVI. Cumprir as disposições relativas à legislação de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XVII. Utilizar os valores objeto do **FINANCIAMENTO** sem qualquer violação a legislação ambiental, sob pena de vencimento antecipado da dívida, observado os termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO deste **CONTRATO**;

XVIII. Respeitar a legislação ambiental, e informar à CAIXA a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;

XIX. Contratar, caso a **CAIXA** entenda necessário, Consultor Socioambiental independente, com vistas a monitorar o cumprimento das obrigações sociais e ambientais previstas nas condicionantes das licenças e nos Princípios do Equador, como forma de mitigação dos riscos socioambientais;

MICROFILMADO SOB Nº 00015422238 5º RTD DA CAPITAL

XX. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, inclusive por meio do cumprimento adequado das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente;

XXI. Obter e manter em vigor, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, todas as autorizações, licenças ou outorgas provisórias ou definitivas necessárias à implantação e pleno funcionamento do Projeto;

XXII. Apresentar à **CAIXA** a LO e/ou a LI, bem como demais licenças, autorizações, outorgas, e respectivas renovações oficialmente publicadas, inclusive ambientais, e demais documentos que sejam exigidos no âmbito dos projetos, de acordo com cada fase desses, oficialmente publicada (s), expedida (s) pelo órgão competente, que deverá (ão) estar válida(s) e vigentes.

RTA REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MINARI
Cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, conforme
SÃO PAULO, 26 JUL. 2012
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Tel: (11) 3081-9388
Cópia autenticação R$ 4,30

Consórcio

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332378

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
36
Microfilmet 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

XXIII. Prestar informações à **CAIXA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao **TOMADOR**, de valor individual ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**. No caso de referidas autuações virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida autuação 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;

XXIV. Comunicar à **CAIXA**, a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações que possam acarretar prejuízo para o **EMPREENDIMENTO**, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração do próprio **TOMADOR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o **TOMADOR** teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, a **CAIXA**, exigir a apresentação de certidões cartorárias dos respectivos juízos. No caso de referidas decisões virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida decisão 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

XXV. Disponibilizar à **CAIXA** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial de valor individual ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, recebida pelo **TOMADOR** e relacionada às **HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO**, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. No caso de referidas correspondências ou notificações virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida correspondência ou 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;

XXVI. Após o trânsito em julgado de sentença reconhecendo a responsabilidade do ***TOMADOR*** *por dano ambiental*, independentemente de culpa, ressarcir à **CAIXA** e/ou a seus empregados qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de tal dano ambiental e que esteja relacionado ao **EMPREENDIMENTO**, incluindo custos e honorários advocatícios, desde que judicialmente arbitrados, assim como deverá indenizá-lo(s) por qualquer perda ou dano direto que venha(m)

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MINARY - Oficial
Autenticação Reconhecimento de Firma Autenticada
Cópias Notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Tel: (11) 3081-9368
Autenticação R$ 4,30
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332379

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

fls 37 73

experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado ao **EMPREENDIMENTO**;

XXVII. Manter o **ICSD** (A) maior ou igual a 1,0 (um inteiro) até a **CONCLUSÃO DAS OBRAS**, e (B) maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) na fase de amortização do **FINANCIAMENTO**, sendo que o **TOMADOR** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do **ICSD**, facultado à **CAIXA** declarar o vencimento antecipado e exigir o pagamento integral da dívida, caso o **ICSD** não seja recomposto no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento pelo **TOMADOR** de notificação por escrito da **CAIXA** nesse sentido, observado o procedimento previsto abaixo:

A) <u>A manutenção do **ICSD** até a conclusão das obras deverá observar as seguintes regras</u>:

A.1) Se o **ICSD** for maior ou igual a 1,0 (um inteiro), não haverá restrição: (x) à redução de capital, e/ou (y) à distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio desde que (i) após a redução do capital, o capital social do **TOMADOR** seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados junto à **CAIXA**; (ii) a deliberação acerca da redução de capital e a sua efetivação, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ocorram em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do trimestre com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas do **TOMADOR**; e (iii) após a realização de referidas operações o **ICSD** permaneça maior ou igual a 1,0 (um inteiro);

A.2) Se o **ICSD** for inferior a 1,0 (um inteiro), será proibida a redução do capital ou a distribuição de dividendos, exceto os dividendos mínimos obrigatórios, ou juros sobre capital próprio, observando ainda:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

i) O **TOMADOR** deverá envidar seus melhores esforços para, no período de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação escrita da **CAIXA** nesse sentido, recompor o **ICSD**.

ii) Falhando o **TOMADOR** em restabelecer o **ICSD**, a **ACIONISTA** deverá disponibilizar recursos sob a forma de mútuo, ou por meio de aporte de capital que propicie a recomposição do **ICSD**, maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MINARI
Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, contém conteúdo IDÊNTICO
08 JUL. 2022
VALIDO SOMENTE COMO SEGUNDA VIA DE AUTENTICAÇÃO
Carlos Alexandre de Moraes Vitorio
Serventuário Autorizado
Rua Cajuru, 518 - Tel: (11) 3081-9388
Tabela de autenticação R$ 4,30

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332380

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
38
Microfilme: 274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

iii) O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência do **CONTRATO**. O mútuo poderá ser liquidado antecipadamente, desde que o **TOMADOR** possua o **ICSD** acordado, 1,0 (um inteiro), nem tal repagamento implique o descumprimento do **ICSD** mínimo pactuado, a ser calculado pro forma após o pagamento do mútuo.

B) Na fase de amortização do Financiamento, o **TOMADOR** deverá proceder à manutenção do **ICSD** de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observado, ainda, o quanto segue:

B.1) se o **ICSD** for maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não haverá restrição à redução de capital e/ou à distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio desde que (i) após a redução do capital, o capital social do **TOMADOR** seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados junto à CAIXA; (ii) a deliberação acerca da redução de capital e a sua efetivação, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ocorram em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do trimestre com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas do **TOMADOR**, e (iii) após a realização de referidas operações o **ICSD** permaneça maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e

B.2) se o **ICSD** for inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), estará proibida a redução do capital, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre as **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e a distribuição de dividendos, exceto os dividendos mínimos obrigatórios, ou juros sobre capital próprio, observado, ainda, que o **TOMADOR** deverá envidar melhores esforços para, no período de 90 (noventa) dias, recompor o **ICSD** sob pena de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

C) A data base da primeira apuração do **ICSD** será em 31 de dezembro de 2018 e será apresentado juntamente com as Demonstrações Financeiras auditadas, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social de cada ano.

D) Para fins do disposto nos itens a.1 e b.1 acima, o **TOMADOR** deverá enviar à **CAIXA** memória de cálculo que comprove que serão respeitados (i) capital social do **TOMADOR**, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados;

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - RIBEIRÃO PRETO - SP
Autenticação: Esta cópia por processo reprográfico é reconhecida verdadeira nestes termos, em razão da fé pública, dou fé.
Selo Digital de Autenticidade
Carlos Alexandre
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332381

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

junto à **CAIXA** e (ii) os níveis mínimos de **ICSD** referidos acima, calculados com base nas últimas demonstrações financeiras disponíveis, considerando-se *pro forma* a redução do capital, o pagamento antecipado dos mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Tal memória de cálculo deverá ser auditada por **AUDITOR INDEPENDENTE**, o qual deverá realizar a auditoria seguindo as normas brasileiras e internacionais para serviços dessa natureza e atestar que não há nenhuma inconsistência e/ou divergência no material apresentado, bem como que o **TOMADOR** disponibilizou todo material necessário para realização de referida auditoria, podendo a **CAIXA** solicitar esclarecimentos adicionais ao **TOMADOR** e/ou ao **AUDITOR INDEPENDENTE**. Em qualquer das hipóteses dos itens a.1 e b.1 acima, as operações estarão limitadas ao valor monetário correspondente à diferença entre o **ICSD** apurado de acordo com as demonstrações financeiras auditadas apresentadas e o **ICSD** mínimo pactuado nos termos deste **CONTRATO**.

E) Caso o **TOMADOR** divulgue informações financeiras trimestrais com revisão especial do **AUDITOR INDEPENDENTE**, a redução de capital, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio mencionados acima poderão, sem prejuízo da observância pelo **TOMADOR** das demais regras e restrições aplicáveis previstas neste inciso I, ser realizados com base em referidas informações financeiras. Neste caso, a memória de cálculo de que trata o item D acima deverá ser efetuada com base nas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes do **TOMADOR**, considerando, para tanto, os dados relativos aos últimos 12 (doze) meses.

XXVIII. Manter na **CONTA RESERVA** o saldo equivalente ao valor de 3 (três) prestações mensais, conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.**

XXIX. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis oriundos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do objetivo do contrato de financiamento, sem prévio consentimento da **CAIXA**.

XXX. Caso necessário, endividar-se até 1/6 (um sexto) do faturamento bruto anual, desde que atendido o **ICSD** acordado, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que após a tal contratação: (i) todos os índices previstos no **CONTRATO** estejam e continuem respeitados; (ii) o **TOMADOR**

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
LIANA VARZELLA MIMARDO
SÃO PAULO - SP
Autenticação por semelhança, grátis e gratuita, exceto nestas notas, confere com o original, data 30/11/2012
Carlos Alexandre de Moraes Vitorio
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332382

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
40
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

esteja adimplente com o **CONTRATO**; e (iii) o **TOMADOR** mantenha sua capacidade de fazer frente ao pagamento da dívida constante neste **CONTRATO**;

XXXI. Não distribuir quaisquer recursos à **ACIONISTA**, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e/ou resgate ou amortização de ações e, participação nos resultados e honorários a qualquer título durante o período de amortização sem prévia autorização da **CAIXA**, ressalvadas as hipóteses permitidas no presente **CONTRATO**, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXII. Não conceder empréstimos a sua **ACIONISTA**, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**;

XXXIII. Manter-se adimplente junto ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e, em caso de aplicação de penalidade pelo **PODER CONCEDENTE**, informar em até 5 (cinco) dias úteis, da ciência pelo **TOMADOR**, à **CAIXA** tal ocorrência. No caso de referida penalidade vir a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida penalidade 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

XXXIV. Permitir à **CAIXA** mediante comunicação prévia recebida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;

XXXV. Autorizar o débito da prestação mensal do **FINANCIAMENTO** (principal + taxas definidas na CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS), bem como encargos e acessórios da dívida, na **CONTA DESPESAS**;

XXXVI. O **TOMADOR** deverá fornecer as seguintes informações, na periodicidade requerida:

a. Apresentar balancete semestral (1) consolidado da **ACIONISTA**; (2) auditado por auditor independente do **TOMADOR**, em consistência com as Demonstrações Financeiras, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento de cada semestre;

b. Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, Fluxo de Caixa realizado/projetado com relação ao exercício anterior;

20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332383

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Protocolo de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

fls 41-73

c. Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Financeiras, auditadas por auditor independente e acompanhadas do relatório de auditoria deste **CONTRATO**, atestando nas Notas Explicativas o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**;

d. Fornecer cópia de todos os contratos referentes aos serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos, contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento de notificação enviada pela **CAIXA** para esta finalidade, podendo a **CAIXA** suspender os desembolsos caso tais contratos não sejam fornecidos;

e. Apresentar sempre que solicitado pela **CAIXA** no mínimo 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação, informações complementares às documentações supramencionadas, objetivando a manutenção do risco de crédito do **TOMADOR** e da **ACIONISTA** e da operação de crédito, ora contratada, na forma estabelecida pelas Normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e demais Órgãos de fiscalização;

XXXVII. Manter, de forma permanente, o capital social do **TOMADOR** no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos do presente **FINANCIAMENTO** e demais contratos vigentes junto à **CAIXA**.

XXXVIII. Incluir a **CAIXA** como co-segurados nas **APÓLICES DE SEGURO** descritas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS, sem que a **CAIXA** seja responsável pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes da contratação de tais seguros;

XXXIX. Ausência de quaisquer efeitos materiais adversos ou substanciais mudanças que objetiva e comprovadamente evitem que o **TOMADOR** cumpra com quaisquer de suas obrigações relevantes previstas neste **CONTRATO**, no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** que possam afetar significativa e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**;

XL. Providenciar a interveniência/anuência da **ACIONISTA** no **CONTRATO** e nos demais instrumentos contratuais, quando aplicáveis;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre Miranda Vitorino
Autorizado
Tel: (11) 3081-9388
Autenticação R$ 4,30
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332384

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
42
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

XLI. Utilizar os valores disponibilizados do Primeiro Desembolso do **FINANCIAMENTO** para liquidação de **EMPRÉSTIMO PONTE** que possa ter sido contraído pelo **TOMADOR**. Caso os recursos do Primeiro Desembolso sejam insuficientes para a liquidação do **EMPRÉSTIMO PONTE**, então os demais Desembolsos serão utilizados para o mesmo fim até que aconteça a liquidação total da dívida contraída;

XLII. Mater na **CONTA RESERVA** o saldo de 03 (três) prestações mensais vincendas, calculadas com base nas 03 (três) prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento do saldo devedor deste **CONTRATO**;

XLIII. Manter durante a vigência deste CONTRATO, o capital social subscrito e do TOMADOR em valor correspondente a, pelo menos, o valor da CONTRAPARTIDA, respeitada a correspondência "debt/equity" (90/10);

XLIV. Observar as seguintes condições:

a) Todas as declarações e Garantias devem ser cumpridas integralmente;

b) Todos os Contratos do Projeto devem ser devidamente celebrados e todas as Garantias devem estar formalizadas para Eficácia Contratual;

c) Previsão de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida, quer seja principal ou acessória, respeitado o período de "cura" conforme definido CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO, deste **CONTRATO**.

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **TOMADOR** e a **ACIONISTA**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, autorizaram o **PODER CONCEDENTE** a pagar diretamente à **CAIXA**, até o pagamento integral de toda e qualquer obrigação decorrentes deste **CONTRATO** e/ou dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, a indenização devida ao **TOMADOR**, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser insuficiente a indenização a que se refere o Parágrafo anterior, ou de insuficiência dos recursos provenientes da mencionada indenização, o **TOMADOR** pagará, diretamente à **CAIXA**, as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** destinadas à liquidação integral do **FINANCIAMENTO** decorrente deste **CONTRATO**.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica é autêntica, conforme o original, dou fé.
Carlos Alexandre de Miranda Vitório
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332385

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
43
Microfilme: 274706

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 43/73

Parágrafo Terceiro – Além das condicionantes acima descritas, constituem ainda obrigação de de fazer ou não fazer do **TOMADOR**.

a. Providenciar a Interveniência e anuência neste **CONTRATO** do **PODER CONCEDENTE** e DAERP, na qualidade de beneficiários das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado da dívida, nos termos do Manual de Fomento;

b. Mediante comunicação prévia, em prazo a ser definido entre as partes e em dia útil e horário comercial, permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis do **TOMADOR**;

c. Apresentar, até quatro meses depois do encerramento de cada exercício social, os demonstrativos financeiros auditados, referentes ao último exercício social, acompanhado de atestado de cumprimento das covenants;

d. Apresentar balancete trimestral não auditado, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do trimestre;

e. Ausência de quaisquer efeitos adversos ou mudança que objetiva e comprovadamente evitem que o **TOMADOR** cumpra com quaisquer de suas obrigações relevantes previstas nos Contratos do Projeto que possam afetar significativa e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**;

f. Providenciar a interveniência e anuência da **ACIONISTA** do **TOMADOR** neste **CONTRATO** nos demais Instrumentos Contratuais;

g. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, o controle acionário do **TOMADOR** pela atual **ACIONISTA**, ou "Empresa do Grupo GS INIMA", bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar referidas ações, observado o disposto no edital e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O **PODER CONCEDENTE**, qualificado no preâmbulo deste **CONTRATO**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços a serem financiados pelo objeto deste **CONTRATO**, obriga-se a:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
LIANA CARZELLA MIMARY - Oficial
Rua Jardim América, 1000 - Jardim América - CEP 05606-000 - Cidade Universitária - São Paulo - SP
Certifico que a presente cópia é fiel à original, extraída
Carlos Alexandre de Miranda Vilela - Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332386

Microfilmes e Documentos
Ribeirão Preto - SP
44
Microfilmes: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

I. Comunicar prévia, formal e expressamente, à **CAIXA**, qualquer alteração no Contrato de Concessão.

II. Manter a **CAIXA** permanentemente informada sobre qualquer fato ou ato que prejudique o alcance das metas da concessão, seu equilíbrio econômico-financeiro ou aspectos técnicos, jurídicos e estrutura de garantias.

III. Nas hipóteses de extinção da Concessão, previstas no Contrato de Concessão e na Lei 8.987/95, pagar diretamente à **CAIXA**, até o montante do saldo devedor do Financiamento, a indenização que couber ao **TOMADOR**.

IV. Nas hipóteses de extinção da Concessão ou de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE**, previstas no Contrato de Concessão, durante a vigência deste **CONTRATO**, depositar os créditos que eram de direito do extinto Contrato de Concessão, em Conta Corrente indicada pela **CAIXA**, no valor correspondente ao das prestações de amortizações do principal, encargos e acessórios vincendos, até que seja pago o montante relativo à indenização devida, respeitando o percentual necessário à operacionalização, manutenção e continuidade da prestação de serviço que cabia ao extinto Contrato de Concessão

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

V. No caso de extinção, não ensejada pelo decurso da Concessão, e realização de nova licitação, havendo crédito da extinta Concessionária apurado em liquidação Contratual, decorrentes de obras recebidas em razão deste **CONTRATO**, obriga-se o **PODER CONCEDENTE** a incluir no Edital de Licitação, e no respectivo Contrato de Concessão, cláusula específica informando as condições atuais deste **CONTRATO**, cujo saldo devedor deverá ser assumido pelo licitante vencedor como obras, despesas ou investimentos já realizados e vinculados à Concessão na forma do artigo 21 da Lei 8.987/95.

VI. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia anuência do **TOMADOR**.

VII. Impedimento de formalização de novas obrigações em condições que possam, direta ou indiretamente, comprometer significativamente a capacidade do **TOMADOR** em cumprir o disposto neste **CONTRATO**.

RECIFE CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARTANIAN MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUN 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 416 - (11) 3081-9366
Valor reconhecimento R$ 4,30
Colégio Nacional do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332387

Consórcio

Microfilmado sob nº 274706
Microfilme: 45

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

A **CAIXA** poderá, mediante notificação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das circunstâncias abaixo relacionadas:

I. Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado entre o **TOMADOR** a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas, desde que ultrapassado o eventual prazo de cura aplicável;

II. Irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS** e perante o **INSS**;

III. Qualquer ato, processo ou circunstância que impeça a livre administração do **TOMADOR** e/ou a capacidade de disposição de seus bens, bem como a livre fiscalização da **CAIXA**;

IV. Inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou da **ACIONISTA**, de qualquer obrigação assumida com A CAIXA neste **CONTRATO**, nos **CONTRATOS DE GARANTIA** e/ou no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que ultrapassado o eventual prazo de cura, caso aplicável;

V. Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos junto à **CAIXA**, conforme o previsto neste **CONTRATO** e seus anexos;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

VI. Alteração de qualquer das disposições previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, relacionadas com este **FINANCIAMENTO**, com a execução e/ou com o funcionamento do **EMPREENDIMENTO**, que possa afetar o cumprimento do ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. Alteração de qualquer disposição prevista nos atos constitutivos do **TOMADOR** e da **ACIONISTA**, que afete a segurança do crédito da **CAIXA**, a critério exclusivo da **CAIXA** devidamente fundamentado;

VIII. Qualquer outra circunstância relevante que torne impossível o integral cumprimento, pelo **TOMADOR**, das obrigações assumidas no **CONTRATO** ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o ***FINANCIAMENTO***;

IX. Ocorrência de fato superveniente que comprovadamente venha afetar a fonte dos recursos (**FGTS**);

X. Inexistência das placas de obras do empreendimento, conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PLACA DE OBRA;

20º Registro Civil do Jardim América 20º Subdistrito - São Paulo - SP
Liana Varzella Minardi - Oficial
S.P. 08 JUN 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorino
Escrevente Autorizado
Consórcio
Cartório de Notas do Brasil SP
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332388

Registro de Imóveis e Documentos
Ribeirão Preto - SP
46
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

XI. Ocorrência de qualquer ato ou fato causado pelo **TOMADOR** ou seus contratados que impeça, de maneira injustificada, a **CAIXA** de realizar a fiscalização das obras e/ou serviços, e de ter livre acesso às obras, as instalações, aos equipamentos integrantes do serviço, bem como, aos registros contábeis do **TOMADOR**;

XII. A não apresentação da Licença Ambiental aplicável emitida pelo órgão competente. Não será considerada uma hipótese de suspensão do desembolso caso o protocolo de renovação da Licença Ambiental seja realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e desde que não impeça a continuidade das atividades do **EMPREENDIMENTO**;

XIII. Inobservância, por parte do **TOMADOR** e da **ACIONISTA** do disposto na CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA, na CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS deste **CONTRATO**, em especial, a ausência do aporte de recursos pela **ACIONISTA** no capital social do **TOMADOR** para fazer face às despesas de **CONTRAPARTIDA** financeira, manutenção do **ICSD** mínimo requerido e de qualquer insuficiência de recursos para execução do objeto deste **CONTRATO**;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

XIV. A não reparação/indenização dos danos ambientais porventura causados e imputados ao **TOMADOR** por decisão judicial transitada em julgado, relacionados ao **EMPREENDIMENTO**;

XV. Ocorrência devidamente comprovada do descumprimento das normas, critérios e padrões expedidos pelo órgão ambiental competente, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do órgão que a vier substituí-lo no caso de extinção, exceto nos casos em que as normas, critérios e padrões expedidos pelo órgão ambiental competente, seja objeto de discussão de boa-fé por parte **TOMADOR** na esfera judicial, arbitral ou administrativa; e

XVI. Na hipótese do **TOMADOR** ou da **ACIONISTA** não averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas o termo previsto no Parágrafo Nono, inciso V da CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO

Poderá ser decretado o vencimento antecipado da totalidade do **FINANCIAMENTO**, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **TOMADOR**, ficando desobrigado a **CAIXA** de cumprir suas obrigações previstas neste

Registro Civil do Jardim América
20º Subdistrito - São Paulo
Liana Varzella Miranda
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Serventia Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332389

Registro de Títulos e Documentos
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

CONTRATO, independentemente de interpelação judicial e concessão de prazo para sanar o inadimplemento do **TOMADOR**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Esgotados eventuais períodos de cura previstos neste **CONTRATO**, o inadimplemento de quaisquer das obrigações, financeiras e não-financeiras, estipuladas neste **CONTRATO** ou nos **CONTRATOS DE GARANTIA**, sendo claro que o prazo de cura para descumprimento de obrigações não financeiras é de 25 (vinte e cinco) dias úteis e o prazo de cura para obrigações financeiras de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que os **CONTRATOS DE GARANTIAS** estipularem prazo de cura específico;

II. Não recomposição do saldo mínimo da **CONTA RESERVA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, da notificação recebida pela **CAIXA**;

III. Modificação material relevante do **EMPREENDIMENTO** e/ou alterações significativas nos demais documentos aceitos e integrantes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**, exceto se referidas alterações tiverem que ser feitas imediatamente, em decorrência de eventos de força maior devidamente notificados, com a respectiva descrição de todas as justificativas aplicáveis à **CAIXA**, de modo a evitar danos diretos ao **EMPREENDIMENTO**;

IV. Atraso ou paralisação do **EMPREENDIMENTO** por prazo superior a 90 (noventa) dias desde que imputadas ao **TOMADOR**;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

V. Ocorrência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral que afete efetivamente a validade das garantias constituídas em favor da **CAIXA** não remediado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a validade das garantias em favor da **CAIXA** forem afetadas, sendo facultado ao **TOMADOR** a proposição de reforço ou substituição das mesmas, bem como prestar as devidas explicações sobre referido procedimento administrativo, judicial ou arbitral;

VI. Questionamento judicial pelo **TOMADOR** ou pela **ACIONISTA** da validade, eficácia ou exequibilidade das garantias constituídas em favor da **CAIXA**, a critério da **CAIXA**;

VII. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este **CONTRATO** em finalidade que não seja o **EMPREENDIMENTO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula, e demais cláusulas deste **CONTRATO**, comunicarão o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986;

VIII. Caso quaisquer declarações prestadas pelo **TOMADOR** ou **ACIONISTA** neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA** tornem-se ou sejam verificadas como sendo falsas ou enganosas;

Cartório Civil do Jardim Paulista
20º Subdistrito
Liana Maria Mimary Oficial
Autenticação: Esta cópia foi extraída nestas notas de um documento original, dou fé.
S.P. 08
Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Heitor Penteado, 1164 - Tel. (11) 3081-0300
Valor recebido por ato praticado
Cartório Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332390

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
JUL 48
MICROFILMADO
274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 48/73

IX. A rescisão ou extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e/ou a encampação da **CONCESSÃO**;

X A existência de sentença condenatória definitiva em razão da prática de atos, pelo **TOMADOR**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, cuja penalidade imposta, neste último caso, afete a capacidade de pagamento do **FINANCIAMENTO** e de continuidade de operação pelo **TOMADOR**;

XI. A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do **TOMADOR** ou da **ACIONISTA** de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das operações de **FINANCIAMENTO**;

XII. Declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeito o **TOMADOR** ou a **ACIONISTA**, assim entendidas as dívidas contraídas pelo **TOMADOR** ou pela **ACIONISTA** junto à **CAIXA**, em montante igual ou superior a (a) R$ 3.000.000,00 (três milhoes de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso do **TOMADOR,** valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO;** e (b) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso da **ACIONISTA,** valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, desde que não remediado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XIII Qualquer alteração do objeto social do **TOMADOR** sem a prévia autorização da **CAIXA**, exceto se referida alteração não colocar em risco qualquer uma das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;

XIV. Qualquer alteração do objeto social da **ACIONISTA** sem a prévia autorização da **CAIXA**, exceto se referida alteração não colocar em risco qualquer uma das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;

XV. A desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens do **TOMADOR**, que, individual ou conjuntamente, em qualquer desses casos, representem 5% (cinco por cento) do ativo total do **TOMADOR**, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) dias;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Registro Civil das Pessoas Naturais
Lilian Varzella Mazzaro - São João da Boa Vista
Autenticação: Reconheço a firma de Carlos Alexandre de Miranda Vitorio na qualidade de Escrevente Autorizado, comparece com o original, dou fé.
Pela reprográfica, extraída
S.P. 08 JUL. 2022
Oficial
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Dias, 1000 - Centro
Consórcio
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332391

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
49
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

XVI. O não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o **TOMADOR** ou a **ACIONISTA**, em montante igual ou superior a (a) R$ 3.000.000,00 (três milhoes de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso do **TOMADOR**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**; e (b) R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso da **ACIONISTA**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, desde que não remediado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XVII. A existência de restrições cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo (conforme Portaria Interministerial n.º 2, de 15 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), em nome do **TOMADOR** e/ou da **ACIONISTA**;

XVIII. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** inicie(m) processo de dissolução e/ou liquidação ou ajuíze(m) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha(m) a falência ou insolvência civil requerida, desde que não elidida no prazo legal, ou, por qualquer motivo, encerre(m) suas atividades;

XIX. A existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou judicial transitado em julgado que impeça a conclusão do **EMPREENDIMENTO**;

XX. O descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **EMPREENDIMENTO** que provoque efeitos materiais adversos, desde que não remediado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data do referido descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial;

XXI. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** sofra(m) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhoes de reais), para o **TOMADOR**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a **ACIONISTA**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo protesto ou negativação, o referido protesto foi: (a) indevidamente efetuado; (b) decorreu de erro ou má-fé de

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Consórcio

Carlos Alexandre de Miranda Vianna
Escrevente
Rua Pedroso Alvarenga, 1245 - 4º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP
Valor R$ 4,30 / 122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332392

terceiros; (c) sustado; (d) cancelado; ou (e) foi suspenso(s) por medida judicial ou extrajudicial;

XXII. Caso o **TOMADOR** sofra cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da **ACIONISTA**;

XXIII. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** forneça(m) à **CAIXA**, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, informações falsas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da **CAIXA** poderiam alterar o julgamento a respeito da concessão do **CONTRATO**; e

XXIV. Caso seja questionada a Legalidade do **TERMO ADITIVO** por Tribunal de Contas, ou qualquer outro Órgão de Controle, e que acarrete na perda da **CONCESSÃO** e/ou qualquer outro prejuízo que afete o desempenho do **TOMADOR**, com comprometimento das Garantias constituídas em favor da **CAIXA**.

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE

Ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

I. Reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA deste **CONTRATO**, proporcional aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento;

II. Juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento; e

III. Juros de mora calculados sobre o saldo das parcelas não quitadas, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento.

Consórcio

AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332393

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
51
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS DO FINANCIAMENTO

Todos e quaisquer pagamentos efetuados, relativos ao **SERVIÇO DA DÍVIDA** ou ao vencimento antecipado da dívida, obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I. Taxa de Juros 6% aa (seis por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;

II. Taxa de Administração 2% aa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;

III. Taxa de Risco de Crédito de 0,5% aa (zero virgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;

IV. Amortização;

V. Juros vencidos;

VI Multas e Encargos moratórios;

VII. Despesas e custas relacionadas à execução das garantias.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA / AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações, mediante prévia comunicação à **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro-rata die* até a data prevista de pagamento, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

Consórcio
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332394

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

Parágrafo Segundo – O Saldo devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata die* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS.

SDLA = SD x (1 + TAdm + TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata die*;

TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao Valor de Amortização Extraordinária multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS.

VTAE = VAE x (1 + TAdm + TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor de Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo Quarto – Em função da eventual sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste **CONTRATO**, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, dependerá de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR** a ser apresentada em 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do **TOMADOR**, sob pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

Parágrafo Quinto: Caso o **AGENTE OPERADOR** não apresentar sua anuência no prazo acima acordado, acordam as partes como automaticamente anuída à solicitação de liquidação antecipada, nos termos previstos acima.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
LIANA VARZELLA, MM. Oficial
Autenticação: Este sinal, quando acompanhado de letra, nestas notas, corresponde com a original, extraído por
08 JUL. 2022
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Valor recebido por ato: R$ 1,70
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332395

CONSÓRCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
53
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cartório do 3º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S A
SIAPF nº 0468107 - 71

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deste **CONTRATO** somente poderá ser feita mediante documento escrito e assinado pelas **PARTES** contratantes, que dependerá de análise e aprovação da **CAIXA** e ensejando o pagamento pelo **TOMADOR** de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme estabelecido na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TARIFAS E MULTAS, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Quando solicitado pelo **TOMADOR** a **CAIXA** encaminhará a tabela de tarifas, de modo formal, quando da alteração daquela até então vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por qualquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável da outra parte.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações relacionadas a este **CONTRATO** serão efetuadas por meio de carta registrada ou protocolizada. Tais notificações somente serão consideradas devidamente recebidas mediante confirmação de seu recebimento pelas **PARTES**.

Parágrafo Primeiro – Todas as notificações deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

I. Se à **CAIXA**:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GN Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura - GECOA
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, 12º andar
Brasília – DF
Tel: (61) 3206-9403
At.: Sr. Vladimir Bezerra Monteiro de Brito
E-mail: gesan@caixa.gov.br

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA TIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitoria
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332396

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
54
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

II. Se ao **TOMADOR**:

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
Endereço: Rodovia Alexandre Balbo, S/N - SP328 Km 334,6 - Anel Viário "C" Norte - Ribeirão Preto/SP
Tel.: (11) 2388-5802

Responsável: Fernando Schlieper
Cargo: Diretor Project Finance
e-mail: fernando@gsinima.com.br

e/ou

Responsável: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: paulo@gsinima.com.br

III. Se à **INTERVENIENTE ANUENTE ACIONISTA**:

GS INIMA BRASIL LTDA.,
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 913 / 6º Andar / Conjunto 61– Itaim Bibi/SP, CEP: 04.534-013
Tel.: +55 (11) 2388-5800 / (16) 3962-8100

Responsável: Fernando Schlieper
Cargo: Diretor Project Finance
e-mail: fernando@gsinima.com.br

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

e/ou

Responsável: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: paulo@gsinima.com.br

IV. Se ao **PODER CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Endereço: Praça Rio Branco, S/nº - Centro - Ribeirão Preto, Estado/SP, CEP 14.055-580
Tel.: (16) 3977-9000
Responsável:
Cargo:
e-mail:

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUN 2022
Carlos Alexandre de Miranda
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1227230
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332397

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
NK 55
Microfilme: 274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 55/73

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO – "DAERP"

Endereço: Praça Rio Branco, S/nº - Centro - Ribeirão Preto, Estado/SP, CEP 14.055-580
Tel.: (16) 3977-9000
Responsável:
Cargo:
e-mail:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Parágrafo Segundo – O **TOMADOR** neste ato, e de forma irrevogável e irretratável, e como condição do negócio nos termos do Artigo 684 do **CÓDIGO CIVIL**, constitui a **ACIONISTA** como sua procuradora até a extinção de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "*ad judicia*" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ele forem promovidos pela **CAIXA**, em decorrência deste **CONTRATO**, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

O **TOMADOR**, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) o estatuto social aprovado pela assembleia geral extraordinária do **TOMADOR**, ocorrida em 20 de julho de 2003 é o atualmente vigente, e não sofreu qualquer outra alteração desde então; e conforme livros societários - páginas 18v, 19, 19v e 20 do Livro de Registro de Ações, em consonância com as páginas 07, 07v, 08, 08v do Livro de Transferência de ações, a GS Inima Brasil Ltda. é detentora de 335.443 ações, o que indica a composição do capital social do **TOMADOR**;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste **CONTRATO**, à celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA** e ao cumprimento de suas

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, extraída
SP 08 JUL 2009
Carlos Alexandre de Miranda Ribeiro
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 270
Valor recebido R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332398

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
56
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este **CONTRATO** têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades conforme o estágio atual do **EMPREENDIMENTO**, sendo todas válidas, salvo as autorizações e licenças relevantes objeto de protocolo realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**, bem como a celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual o **TOMADOR** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o **TOMADOR** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete o **TOMADOR** ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo os Princípios do Equador, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas que sejam, de boa-fé, objeto de qualquer discussão na esfera judicial, arbitral ou administrativa;

Cartório de Registro Civil do Jardim Paulista
Subdistrito Primary - Oficial
Carlos Alexandre de Miranda Vitor
Escrevente Autorizado
Esta cópia reprográfica extraída das notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
122720
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332399

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
57
Microfilme: 274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Brasília-DF
Mercado e Registro
045038
RTD

(viii) as demonstrações financeiras do **TOMADOR** relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa do **TOMADOR** no período;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração descrita na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, que foi acordada por livre vontade entre o **TOMADOR** e A CAIXA, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) todas as informações prestadas pelo **TOMADOR** no âmbito deste **CONTRATO** são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante que tornem as informações prestadas nesta data como enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xi) todas as declarações e garantias relacionadas ao **TOMADOR** que constam dos **CONTRATOS DE GARANTIA** são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo **TOMADOR** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, exceto (a) a inscrição dos atos societários do **TOMADOR** que deliberaram sobre este **CONTRATO** na JUCESP; e o (b) o registro deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA** nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(xiii) os **CONTRATOS DE GARANTIA**, uma vez celebrados, constituirão obrigação legal, válida e vinculante do **TOMADOR**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;

(xiv) o **TOMADOR** possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xv) mantém os seus bens considerados relevantes, adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado e conforme exigido no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e neste **CONTRATO**;

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIRANDA
Autenticação: Esta cópia é fiel à que me foi apresentada
nestas notas. Reconheço a firma com qualificação especial!
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Carvalho
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 270 - Cerqueira César
Valor recebido pelo serviço prestado: R$ 5,00

Consórcio

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332400

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
58
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
CNPJ nº 10468107 - 71

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Cartório de Brasília-DF
Protocolo e Registro
945038
RTD

(xvi) é legítima proprietária dos bens dados em garantia, previstas nos **CONTRATOS DE GARANTIAS**, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente **CONTRATO**;

(xvii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer **HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO** deste **CONTRATO**;

(xviii) não há qualquer descumprimento, falsidade, ou omissão em qualquer declaração prestada;

(xix) está de acordo com os custos do **EMPREENDIMENTO** aprovados pela **CAIXA**;

(xx) se responsabilizará e assumirá qualquer ônus que venha ocorrer, relativo a questões de natureza fundiária que se referirem ao **EMPREENDIMENTO**, desde que as mesmas não estejam previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(xxi) está ciente que o crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, a critério da **CAIXA** e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outras instituições financeiras, e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer, na mesma qualidade que aqui comparece, nos respectivos instrumentos de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOTA PROMISSÓRIAS, deste **CONTRATO**, para representação do crédito, sendo mantidas as condições pactuadas originalmente neste **CONTRATO**, desde que seja previamente informada com 10 (dez) dias úteis de antecedência via e-mail; e

(xxii) está ciente de que, em garantia às **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, principais e acessórias assumidas pela **CAIXA** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA** em decorrência do presente **CONTRATO**, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **CAIXA**.

Consórcio
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332401

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 59-73

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA ACIONISTA

A **ACIONISTA**, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria "B" junto à CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da **ACIONISTA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 20.04.2016, e a 11ª Alteração do Contrato Social da **ACIONISTA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 11.07.16, estão atualmente vigentes e não sofreram qualquer outra alteração desde então;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este **CONTRATO** têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, salvo as autorizações e licenças relevantes objeto de protocolo realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**, bem como a celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, *não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou* documento no qual a **ACIONISTA** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento da **ACIONISTA** ou

MICROFILMADO SOB Nº 00015422238 5º RTD DA CAPITAL

Cartório Alexandre de Miranda Ribeiro
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332402

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
60
Microfilme: 274706

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cartório de Brasília-DF
Protocolo e Registro
Nº 945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a **ACIONISTA** ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) as demonstrações financeiras da **ACIONISTA** relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da **ACIONISTA** no período;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração descrita na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, que foi acordada por livre vontade entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) todas as informações prestadas pela **ACIONISTA** no âmbito deste **CONTRATO** são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

MICROFILMADO SOB Nº 0001542238 5º RTD DA CAPITAL

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela **ACIONISTA** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, exceto: (a) a inscrição dos atos societários da **ACIONISTA** que deliberaram sobre este **CONTRATO** na JUCESP; e (b) o registro deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA** nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

(xi) é legítima proprietária das **AÇÕES**, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente **CONTRATO**;

(xii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer **HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO** deste **CONTRATO**;

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIRANDA RY - Oficial
Autenticação: Estas cópias, confere com o original, extraída nesta data, conferi com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332403

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
61
Microfilme: 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

(xiii) não há qualquer descumprimento, falsidade, ou omissão em qualquer declaração prestada;

(xiv) não existem quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem o cumprimento ou a execução deste **CONTRATO** ou dos **CONTRATOS DE GARANTIA** ou as suas respectivas atividades, patrimônios e situações econômico-financeiras;

(xv) não omitiram nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua capacidade econômico-financeira;

(xvi) está ciente que o crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, a critério da **CAIXA** e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outras instituições financeiras, e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer, na mesma qualidade que aqui comparece, nos respectivos instrumentos de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTAS PROMISSÓRIAS, deste **CONTRATO**, para representação do crédito, sendo mantidas as condições pactuadas originalmente neste **CONTRATO**, desde que seja previamente informada com 10 (dez) dias úteis de antecedência via e-mail. Ocorrendo a cessão do crédito previsto neste **CONTRATO** na forma estabelecida neste instrumento, o cessionário, em caso de vencimento antecipado do presente **CONTRATO**, poderá optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória descrita na referida Cláusula Décima Quarta deste **CONTRATO**;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

(xvii) está ciente de que, em garantia às **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, principais e acessórias assumidas pela **CAIXA** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA** em decorrência do presente **CONTRATO**, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **CAIXA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS E MULTAS

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de 02 (duas) tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
DISTRITO - SÃO PAULO - SP
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original. Fé pública.
MARZELLA MIMARY - Oficial
S.P. 06 JUL 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vilela
Escrevente Autorizado
Bellmann, 518 - Tel: (11) 3081-9388
Por cada autenticação R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332404

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilmes 274706

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia – reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também serão devidas pelo **TOMADOR** eventuais multas cobradas pelo Banco Central do Brasil -- BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas em seus cadastros.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e por normas do Banco Central do Brasil / Conselho Monetário Nacional não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

Parágrafo Terceiro – O **TOMADOR** deverá reembolsar à **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS

Aplicam-se, no que couber, a este **CONTRATO**, as **NORMAS DO PROGRAMA**, a regulamentação emitida pelo Conselho Curador do **FGTS**, pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PLACA DE OBRA

O **TOMADOR** é obrigado a fixar 1 (uma) placa de obra, durante o desenvolvimento do **EMPREENDIMENTO**, conforme modelo definido pela **CAIXA**, no local do **EMPREENDIMENTO** e bem visível ao público.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

2º Ofício Cível do Jardim Américo
Subdistrito - São Paulo - SP
Liana Varzella Mimary - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 518
Valor recebido por cópia
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332405

Consórcio

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 63

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse 274706
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 63/73

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

O **TOMADOR** obriga-se a levar a registro este **CONTRATO** nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da **CAIXA**, do **TOMADOR** e da **ACIONISTA**, às suas expensas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. Após o registro de **CONTRATO**, o **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA** o comprovante de registro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de seu recebimento, bem como 1 (uma) via original de **CONTRATO** à **CAIXA**, tempestivamente após seu respectivo registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DIREITO DE REGRESSO

Neste ato, o **TOMADOR** declara que a execução do **EMPREENDIMENTO** não implicará em violação à Legislação Ambiental em vigor.

Parágrafo Único – É garantido o direito de regresso à **CAIXA** em face do **TOMADOR** na hipótese de a **CAIXA** vir a ser acionado a reparar dano ambiental provocado pelo **TOMADOR**, naquilo que se refere à execução do **EMPREENDIMENTO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR – CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA** , durante a vigência do presente **CONTRATO**, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA** a, no âmbito do artigo 7º, I, da Resolução n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Primeiro – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao Banco Central do Brasil sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332406

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
64
Microfilme: 274706

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

no sistema do Banco Central do Brasil, cujo propósito é permitir a este a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este **CONTRATO** tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre o **EMPREENDIMENTO** objeto deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Ribeirão Preto/SP, 28 de agosto de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda
Escrevente Autorizado
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332407

Consórcio

338

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº de Protocolo e Registro
945038

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Nº 65

Microfilme: 274706

fls 65/73

Página 01 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 – 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Demerval Prado Junior
CPF: 049.447.468-81

Reconhecimento de firmas

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Telefax: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: DEMERVAL PRADO JUNIOR, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[10460901872018054O] NOE[096093]
Simone Battoglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battoglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique ... (11) 3081-9388
Valor R$ 4,30

Consórcio

Rubricas

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332408

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
66

Microfilme: 274706

fls 66/73

Página 02 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 – 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELIÃO

TOMADOR

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 374.712.876-91

Nome: Carlos Roberto Ferreira
CPF: 005.427.938-06

2º TABELIÃO

Reconhecimento de firmas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-520 – Alto da Boa Vista – Telefone 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO FERREIRA, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[104X09018201805 61 NO 1171]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 18,50

Código Notarial do Brasil

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

2º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 270
Valor recebido
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332409

Consórcio

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
67

945038 RTD

Microfilme: 274706

Fls 67/73

Página 03 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 - 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELIÃO

ACIONISTA
GS INIMA BRASIL LTDA.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 374.712.876-91

Nome:
CPF:

Reconhecimento de firmas

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Telefone: 3602-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico. Dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[1052090194201805480] NO:35407
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
000154223 8
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
Carlos Alexandre de M...
Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332410

Consórcio

Rubricas

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPE nº 0468107 - 71

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
68

Microfilme: 274706

fls 68/73

Página 04 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 – 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELIÃO

PODER CONCEDENTE
Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
Nome: Antonio Duarte Nogueira Junior
CPF: 048.048.818-59

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Reconhecimento de firmas

2º TABELIÃO

PODER CONCEDENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP
Nome: Afonso Reis Duarte
CPF: 834.218.078-68

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

CARTORIO MARCELO RIBAS
1ºOFICIO DE REG. DE TITULOS EDOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2,000
SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E,1ºAndar
Brasilia-DF - Fone: (61)3224-4026
Reconhecimento de firmas

Documento Protocolado, Registrado e Disitalizado sob o número 00945038.

Em 14/09/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos Almeida
Francineide Gomes de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Mariuce Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210052417NLBH
Para consultar www.tjdf.jus.br

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/Fax: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: AFONSO REIS DUARTE, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[1053090152018452001000149581]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Colégio Notarial do Brasil

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/Fax: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 6 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[11100901882018065110000123401]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Patricia Mergulhão Martinelli
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
1º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
Certifico que esta cópia reprográfica, extraída
de documento que confere com o original, dou fé.
Carlos Alexandre de Miranda Vitório
Escrevente Autorizado
Valor recebido: R$ 4,30
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332411

Rubricas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPE nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
JK | 69

fls 69/73

Microfilme: 274706

Página 05 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 – 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO-SP.

Registro
945030
RTD

TESTEMUNHAS

2º TABELIÃO

Nome: Daniela G. V. Mendes
CPF: 251.291.328-74

2º TABELIÃO

Nome: Raquel Rodrigues
CPF: 268345588-70

Reconhecimento de firmas

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Telfax: 3602-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: DANIELA GAGLIATO VENANCIO MENDES, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 0 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[10480901912018053 2] NO[1450]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Telfax: 3602-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: RAQUEL GOMIDES RODRIGUES PEDERSOLI, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[12020902304201805571] NO[1700894]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 957 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3944-2447 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob Nº 274706 de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto/SP, 11/09/2018
NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL
Emolumentos: R$ 17,326.35 Guia: 037/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

Consórcio

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorino
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 810
Valor recebido R$ 4,30
VÁLIDO somente COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332412

Rubricas

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
70

fls 70/73

Microfilme: 274706

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Cronograma de Desembolso

[X] Cronograma inicial [ ] Reprogramação

CT nº	Município	UF
0468107 - 71	[redacted]	SP

PROGRAMA	MUTUÁRIO
SANEAMENTO PARA TODOS	AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A

MODALIDADE	EMPREENDIMENTO
Esgotamento Sanitário	Ampliação de redes coletoras, estações elevatórias/Coletores/Linhas de Recalque/Interceptores.

FINALIDADE

Construção de redes coletoras, estações elevatórias/Coletores/Linhas de Recalque/Interceptores que proporcionará incremento na capacidade de tratamento do sistema em Ribeirão Preto/sp.

[redacted]		
SIAPF	0468107 - 71	
MODALIDADE	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
EMPRÉSTIMO	R$ 130.851.488,71	95%
CONTRAPARTIDA	R$ 6.886.920,46	5%
INVESTIMENTO	R$ 137.738.409,17	100%

[redacted]

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor Contrapartida	%	Valor Outros	%
2018	R$ 114.904.408,02	83,4%	R$ 6.047.600,42	4,4%		
2019	R$ 15.947.080,69	11,6%	R$ 839.320,04	0,6%		

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
ANA VARZELLA MIMARY
Autenticação: Esta cópia reproduzida, [illegible] nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henrique [illegible] 3081-9388
Valor R$ 4,30
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Consórcio

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332413

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274706

ANEXO II
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO – QCI

I. PROJETO	QUANTIDADE	FINANCIAMENTO (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	INVESTIMENTO (R$)	% DO INVESTIMENTO
Coletor Tronco Novo (*metros*)	23.474,32	24.924.391,82	1.311.810,10	26.236.201,92	19,05
Coletor Tronco Reforço (*metros*)	14.601,00	11.949.165,93	628.903,47	12.578.069,40	9,13
Coletor Tronco Substituição (*metros*)	983,00	820.377,79	43.177,78	863.555.57	0,63
Interceptor Novo (*metros*)	33.813,76	49.500.576,09	2.605.293,48	52.105.869,57	37,83
Interceptor Reforço (*metros*)	4.012,59	8.772.472,24	461.709,07	9.234.181,30	6,70
Interceptor Substituição (*metros*)	19.503,00	32.814.536,78	1.727.080,88	34.541.617,66	25,08
Recalque (*metros*)	1.909,00	608.841,98	32.044,31	640.886,29	0,47
Interligações (*metros*)	824,85	578.232,29	30.433,28	608.665,57	0,44
Elevatórias (*unidades*)	2	882.894,80	46.468,09	929.361,89	0,67
TOTAL GERAL		130.851.488,70	6.886.920,47	137.738.409,17	100,00%

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2012
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Alexandre de M... Escrevente
Rua Henrique ... Vitorio
Valor ... do
... 4,30
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332414

Consórcio

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
NK | 72
Microfilme: 274706

fls 72/73

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

ANEXO III
MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: À vista

Valor: **R$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e ~~um mil~~, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

No dia de sua apresentação, a qual deverá ser feita mediante a ocorrência de vencimento, antecipado, da dívida assumida pela ora EMITENTE no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse n.º 0468107 - 71, firmado nesta data pela EMITENTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a interveniência anuência da GS INIMA BRASIL LTDA., e do Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, pagar por esta única via de Nota Promissória, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, nesta praça, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

A presente Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Financiamento e Repasse n. º 0468107 - 71, firmado entre **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a interveniência anuência da **GS INIMA BRASIL LTDA.**, e do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, sendo vedada sua transmissão por via de endosso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

RIBEIRÃO PRETO/SP, 28 de agosto de 2018.

Emitente: Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
Inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.910.456/0001-99**
Endereço: Rodovia Alexandre Balbo, S/N – SP 328 Km 334,6, Anel Viário "C" Norte, CEP: 14.062-800, Ribeirão Preto Tel.: Responsável: +55 (11) 2388-5800 / (16) 3962-8100

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: 005.427.938-06

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Telefone: 3602-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião
Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; CARLOS ROBERTO FERREIRA, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[104709...]
Simone Battaglion Costa-Escrevente
Total: R$ 18,50

Rubricas

REGISTRO CIVIL DO 20º SUBDISTRITO-SÃO PAULO-SP
LIANA VARZELLA MIMANI
Autenticação: Esta cópia reprográfica é fiel à
nestas notas, confere com o original, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
08 JUL. 2022
Alexandre de Miranda
Escrevente Autorizado

Consórcio

Colégio Notarial do Brasil
R$ 4,30 22721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332415

346

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
73173

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Microfilme: 274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 73/73

ANEXO IV
QUADRO DE DÍVIDAS DA AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Nome Credor	Tipo Operação	Data Contratação	Valor Contratado (R$ 1,00)	TX Juros Mensal (%)	Indexador	Periocidade Amortização	Prazo (em meses)		Saldo Devedor 31/05/2018 (R$ 1,00)
							Carência	Amortização	
BANCO ITAU S/A	CRÉDITO BANCÁRIO BNDES Automatico	12/11/2014	14.813.684,00	4,85%	TJLP	15/12/2016 A 15/11/2020	024	048	9.584.459,25
Banco Votorantin S/A	Crédito Bancário Finame	15/12/2015	753.382,53	9,5%	-	15/12/2016 a 15/12/2020	12	48	565.919,20
Banco Votorantin S/A	Crédito Bancário Finame	15/12/2015	3.877.911,60	4,1%	Selic	15/12/2016 a 15/12/2020	12	48	3.058.730,19
Banco Bradesco	Emissão de Debêntures	17/04/2017	35.000.000,00	3,75%	CDI	17/10/2018	18	18	35.413.909,65

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Henri... 78 - Tel: (11) 3081-9388
Autenticação R$ 4,30
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Coleção Histórica do Brasil
Seção São Paulo
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332416

Consórcio

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945205
RTD

347

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilme: 274872

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: À vista

Valor: **R$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

No dia de sua apresentação, a qual deverá ser feita mediante a ocorrência de vencimento, antecipado, da dívida assumida pela ora EMITENTE no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse n.º 0468107 - 71, firmado nesta data pela EMITENTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a interveniência anuência da GS INIMA BRASIL LTDA., e do Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, pagar por esta única via de Nota Promissória, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, nesta praça, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

A presente Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Financiamento e Repasse n.º 0468107 - 71, firmado entre **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a interveniência anuência da **GS INIMA BRASIL LTDA.**, e do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, sendo vedada sua transmissão por via de endosso.

Ribeirão Preto/SP, 28 de agosto de 2018.

Emitente: Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
Inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.910.456/0001-99**
Endereço: Rodovia Alexandre Balbo, S/N – SP 328 Km 334,6, Anel Viário "C" Norte, CEP: 14.062-800, Ribeirão Preto Tel.: Responsável: +55 (11) 2388-5800 / (16) 3962-8100

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Diretor Técnico

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542437
5º RTD DA CAPITAL

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiusa, 970 – CEP 14025-320 – Alto da Boa Vista – Tel/Fax: 3602-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheco por semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO FERREIRA, em documento com valor econômico. Dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2018.
Em Testa de verdade. Cód.[1330703102018171] NOT[117]
Karen Battaglion-Escrevente autorizada
Total: R$ 18,50

SEGUNDO TABELIÃO
Karen Battaglion
Escrevente

Consórcio

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.542.238 de 13/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.551.599, tendo sido registrado sob nº **1.542.238** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Miranda Vitorio
Autorizado
Tel.: (11) 3081-9388
Autenticação R$ 4,30

Colégio Notarial do Brasil
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332417

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 10.387,50	R$ 2.952,24	R$ 2.020,64	R$ 546,71	R$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 498,60	R$ 217,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.336,32

Consórcio

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171471150955205

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIBC000004106EB18O

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

CARE

DR

01 MICROFILME

02 DATA DE VENCIMENTO 31 03 97

03 CÓDIGO DE RECEITA 570-0

04 582.413.372.116

05 CGC 00.910.456/0001-99

06

07

08

09 VALOR DA RECEITA 10,00

10 JUROS DE MORA

11

12

13

14 VALOR TOTAL 10,00

15 AMBIENT SERVS. AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

16 Rua Comendador Mercondes Salgado, 547

Ribeirão Preto SP 17 (011) 533-0533

19 CAE 95.000

20 PLACA DO VEÍCULO

21 TAXA DE AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS * Livro nº 01-1995

AUTENTICAÇÃO 122721 AU1066AK0332418

Cartório Carlos Alexandre de Miranda Vitorio Escrevente Autorizado Tel: (11) 308-9188 Autenticação R$ 4,30

S.P 08 JUL. 2021

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º RCPJ 20º SUBDISTRITO-SÃO PAULO-SP LIANA VARZELLA MINAR - Oficial Autenticação: Esta cópia reprográfica extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.

Consórcio

349

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 50 fôlhas numeradas tipogràficamente de n.º 01 a 50 servirá para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

N.º 01

Da firma AMBIENT - Com. Ambientais de Rib. Preto S.A.

Estabelecida à Rua Conde Salgado, 547

Na cidade de Ribeirão Preto Bairro Centro

Estado São Paulo Com Registro n. ..... ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMERCIO

N.º ..... Arquivado em ..... de ..... de 19..85

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 00 910 456/0001 - 99

Insc. Estadual n.º ..... Insc. Pref. n.º .....

Ribeirão Preto, 20 de Setembro de 19 85.

RESPONSÁVEL PELA FIRMA

ASSINATURA DO CONTABILISTA

CRC N.º 38 384 Órgão do Registro do Comércio n.º .....

LIVRO autenticado e registrado sob n.º 046008 03 ABR 1992

Registrador

Agente Autorizado R.G. 11.535.502-0

AU1066AK0332419 122721 AUTENTICAÇÃO

Cartório do Brasil Serviço Público

20º REGISTRO CIVIL DO SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
LIANA VARZELLA MIMARY - SÃO PAULO - SP
Autenticação: Esta cópia fotográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.

Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente Autorizado
Rua Heitor Penteado, 310 - Tel. (11) 3081-2186
Vila Madalena - CEP 05438-000

S.P. 08 VII. 2022

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO

ACIONISTA [illegible] CPF ou CGC [illegible]

ENDERÉÇO [illegible] CEP CIDADE [illegible]

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR $	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES AO PORTADOR	CONVERSÕES PREFERENCIAIS	AQUISIÇÕES EM BOLSA DE VALORES	AQUISIÇÕES DIRETA	AQUISIÇÕES OUTRAS	TOTAL DAS AÇÕES
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]				—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]									—	—	—			[illegible]
							10	—							[illegible]
30.12.98	30.12.98						90								
[illegible]	[illegible]														
19.01.00	19.01.00	33.345		[illegible]	[illegible]	[illegible]	100	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]			—	—				—	—	—	—	—		
[illegible]	[illegible]	11.607		—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—		[illegible]
[illegible]	[illegible]	—				—	100								[illegible]
[illegible]	[illegible]	—				—									[illegible]
31.[illegible]	21.[illegible]	—				—									[illegible]

Cartório de Notas e Protestos de Mauá
Carlos Alexandre de Miranda Vitório
Rua Prudente de Moraes, 515 - Tel.: (11) 4504-[illegible]
Cópia autenticada
S.P.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório
Registro Civil do 1º Subdistrito - Jardim Arpoador
Llana Varzella Miranda - Oficial
Rua Prudente de Moraes, 515 - Tel.: (11) 4504-[illegible]
Autenticação: Esta cópia corresponde à extraída do original.
Neste ato, confiro com o original do livro.
Selo autenticidade
Cartório Notarial do Brasil
Serviço Público
AUTENTICAÇÃO 122721
AU1066AK0332420

AÇÕES ORDINÁRIAS

2

DE AÇÕES

NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE _____

QUANDO MENOR _____ O RESPONSÁVEL _____ CPF _____ IDENTIDADE _____

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS								REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
											[illegible]		[illegible]
											[illegible]		
											[illegible]		
—	—	490	—	—	—	—	não há	01	17	31	510		ORDINÁRIAS
—	—	—	—	—	—	—	não há				33.000		ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
—	—	17.260					não há	01	23	08	16.595		25 ações ordinárias nominativas
											28.000		
											28.000		
		14.101						01	3½	10	14.101		ações ordinárias nominativas
		14.101						01	4	12	0		ações ordinárias nominativas

AU1066AK0332421 122721 AUTENTICAÇÃO Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Carlos Alberto Bacha Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório Bacha
REGISTRO CIVIL DO PARQUE ANHEMBI 2º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP LIANA VARZELLA KATMARY - OFICIAL
Autenticação: Esta cópia reprográfica está de acordo com o original que me foi exibido

352

REGISTRO

ACIONISTA [illegible] CPF ou CGC [illegible]

ENDEREÇO [illegible] CEP CIDADE [illegible]

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR $	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES AO PORTADOR	CONVERSÕES PREFERENCIAIS	AQUISIÇÕES EM BOLSA DE VALORES	AQUISIÇÕES DIRETA	AQUISIÇÕES OUTRAS	TOTAL DAS AÇÕES
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	[illegible]														
30.12.98	30.12.98						90	—							
08.12.99	08.12.99														
19.01.00	19.01.00	6.488		1,00 R$	1,00 R$	R$ 1.524,30	100	—		—	—	—	—	—	6.598
23.05.01	23.05.01	—		—	—	—		—		—	—	—	—		
25.10.01	25.10.01	—		—	—	—		—		—	—	—	25.648		32.246

OBS. PÁGINA CANCELADA PARA RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO CRONOL. REFERENTE À INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA. OS REGISTROS JÁ CORRETAMENTE ANOTADOS NA FOLHA 12 DESTE LIVRO.

AU1066AK0332422 AUTENTICAÇÃO 122721
Cartório Alexandre de Almeida Vitorino Escrevente Autorizado
S.P. 08 JUL 2007
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS LAVRA VARGINHA 20ª SUBDISTRITO - SÃO JOÃO AMÉRICA
Avenida Nove de Julho, 1.000 - Fone com. e fax (11) 3866-9000 - CEP 05411-000 - São Paulo - SP
Cartório Consórcio

AÇÕES PREFERENCIAIS

DE AÇÕES

NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE _____

QUANDO MENOR _____ O RESPONSÁVEL _____ CPF _____ IDENTIDADE _____

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS									REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL		LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
—	—	990	—	—	—	—	não há		01	IV	32	110		preferenciais
—	—	—	—	—	—	—						6599		preferenciais no-
—		01	—	—	—	—	não há		01	22V	05	6597		nominativas
—	—	—	—	—	—	—	não há		01	4V	09	32 345		ações preferenciais nominativas

AUTENTICAÇÃO AU1066AK0332423 122721
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Carlos Alberto de Almeida Vieira Escrevente Autorizado
08 JUL 2013
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO CIVIL 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA LIANA VARZELLA PINARY - SÃO PAULO - SP
Consórcio

REGISTRO

ACIONISTA [illegible] CPF ou CGC

ENDEREÇO [illegible] CEP CIDADE [illegible]

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR R$	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES AO PORTADOR	CONVERSÕES PREFERENCIAIS	AQUISIÇÕES EM BOLSA DE VALORES	AQUISIÇÕES DIRETA	AQUISIÇÕES OUTRAS	TOTAL DAS AÇÕES
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]				—	—	—	—	—	[illegible]
	[illegible]						[illegible]	[illegible]							
[illegible]	[illegible]						[illegible]	[illegible]							
CANCELAMENTO DOS REGISTROS ANTERIORES PARA RETIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO CAPITAL REFERENTE À INTEGRALIZAÇÃO															
[illegible]	[illegible]	[illegible]		—	—	—	—	—							
03.12.04	30.11.04														
03.12.04	30.11.04	—													
03.12.04	30.11.04	—													

Cartório Alexandre de Miranda Vilorio
Escrevente Autorizado
Rua [illegible] S.P.
Reconhecimento de firma autenticado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório Alexandre de Miranda Vilorio
S.P.
AUTENTICAÇÃO 122721
AU1066AK0332424
Registro Civil 20º SUBDISTRITO DO JARDIM AMERICA
LIANA VARCELLA MARQUES SÃO PAULO - SP
Reconhecimento de firma por semelhança, em virtude de comparecimento pessoal, efetuado com o original, da(s) ficha(s) de assinatura(s) arquivada(s) neste Cartório.

AÇÕES PREFERENCIAIS

4

DE AÇÕES

NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE _____

QUANDO MENOR _____ O RESPONSÁVEL _____ C P F _____ IDENTIDADE _____

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS								REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
AS AÇÕES	NO ATO	DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA. (AS AÇÕES JÁ CONSTAM INICIALMENTE NA PRIMEIRA LINHA.											
											900		
	387	(VENDA ACIONISTA [illegible] CONTINENTE LAMSA NOS TERMOS						—	—	—	513		
		DO ART. 109, § 2º, DA LEI Nº 6.404/76)											
	359C	(VENDA DA ACIONISTA SINHA SERVICOS [illegible] DE REDC AMBIENTAL SA						—	—	—	223		
		NOS TERMOS DO ART. 109, § 2º DA LEI Nº 6.404/76)											
	223	(VENDA DA ACIONISTA ROLL CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS						—	—	—	Ø		
		DO ART. 109, § 2º, DA LEI Nº 6.404/76											

359

Cartório Nogueira de Carvalho
Escrevente Autorizada
Reconhecimento de firma por semelhança
Válido somente com o selo de autenticidade
S.P.
08 JUN 2022
AU1066AK0332425
122721
AUTENTICAÇÃO
Selo Digital de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SP
CÓPIA
RCPN
REGISTRO CIVIL
LIANA VARZEA
Reconhecimento por Semelhança
Reconhecimento por Autenticidade
Cópia Reprográfica
Válido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO

ACIONISTA INIMA SERVICIOS EUROPEOS DE MEDIO AMBIENTE, S.A. (actual OHL Medio Ambiente-Inima S.A.) CPF ou CGC

ENDEREÇO Zurbaran, nº 28, 28010 CIF A-80094732 CEP CIDADE Madrid, España

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR S	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES AO PORTADOR	CONVERSÕES PREFERENCIAIS	AQUISIÇÕES EM BOLSA DE VALORES	AQUISIÇÕES DIRETA	AQUISIÇÕES OUTRAS	TOTAL DAS AÇÕES
08.12.99	08-12-99			não há						—	—	—	490	—	490
19.01.00	19.01.00	32.036		não há	não há	R$ 3.172.055,12	100	—		—	—	—	—		32.526
26.10.01	26.10.01			—	—				—	—	—	—	—		
31.01.06	31.01.06	—		—	—	—		—	—	—	—	—	14.102	—	32.369
31.01.06	31.01.06	—		—	—	—		—		—	—	—	14.102	—	44.465
14.11.06	14.11.06	117.118		não há	não há	R$ 3.721.214,14	100	R$ 3.781.369,04	—	—	—	—	—	—	117.118
28.12.06	28.12.06	763		não há	não há	R$ 9.937,19	100%	—	—	—	—	—	—	—	763
29.05.08	29.05.08	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—		

Cartório Alexandre de Miranda Lima
Escrevente de Serviço
S.P.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
20º SUBDISTRITO VARZEA PAULISTA
Autenticação: LILIANA VARZELLA MINANY - SÃO PAULO - SP
nesta data e sob nº 122721 foi autenticado o selo de autenticidade
Selo de autenticidade extra-cartorário
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO 122721 AU1066AK0332426

Consulado

357

DE AÇÕES – Ações ordinárias

NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE _____

QUANDO MENOR _____ O RESPONSÁVEL _____ CPF _____ IDENTIDADE _____

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS									REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL		LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
—	—	—	—	—	—	—	—	—	01	1v	01	490		ações ordinárias nominativas
—	—	—	—	—	—	—	—	—				32526		ordinarias no-
		16 263					não há		01	06v	06	16.263		minativas
—	—		—	—	—	—	—	—	01	05	14	36364		ordinarias nominativas
—	—		—	—	—	—	—	—	01	05v	16	44465		ordinarias nominativas
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	161.583		ordinarias nominativas
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	162.346		ordinarias nominativas
—	—	162.346	—	—	—	—	—	—	01	07	22	Ø		

AU1066AK0332427 AUTENTICAÇÃO 122721

Cartório Alvanir de Miranda Vieira – Rua Presidente Prudente de Moraes, 1-A – Valparaíso – Fone (18) 3825-1267 – Autoriza Vieira – S.P. – 04/04/2022 – VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – 2º SUBDISTRITO – DARIOLIMA – LIANA MARZELLA MATARY – SÃO PAULO – SP – Autenticação: Este ato foi praticado por meio de selo digital de autenticidade nº ... – Selo digital de autenticidade

Consulado

REGISTRO

ACIONISTA INIMA SERVICIOS EUROPEOS DE MEDIO AMBIENTE, S.A. (antiga OP - [illegible] S.A.)

CPF ou CGC

ENDEREÇO Zubarán, nº 28, 28010 CIF A-80099732 CIDADE Madri, Espanha

CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR	BONIFICAÇÕES	CONVERSÕES AO PORTADOR	CONVERSÕES PREFERENCIAIS	AQUISIÇÕES EM BOLSA DE VALORES	AQUISIÇÕES DIRETA	AQUISIÇÕES OUTRAS	TOTAL DAS AÇÕES
08-12-99	08-12-99			não há					—	—	—	—	990	—	990
19.01.00	19.01.00	64.739		não há	não há	R$ 6.501.596,35	12,04	R$ 57.815,64	—	—	—	—	—	—	65.729
20.03.00	20.03.00	59.556		não há	não há	R$ 1.980.613,12	16	0							115.285
20.03.00	20.03.00			—	—	—			—	—	—	—	—	—	—
20.03.00	20.03.00			—	—				—	—	—	—	—	—	
26.10.01	26.10.01			—	—	—		—	—	—	—	—	—		
03.12.04	30.12.04	—				—			—	—	—	39.900	—	—	62.930
31.01.06	31.01.06	—		—	—	—		—	—	—	—	—	16.266		77.196
31.01.06	31.01.06	—		—	—	—		—	—	—	—	—	16.239		77.449
01.02.06	01.02.06	—				—									
14.11.06	14.11.06	530.882		não há	não há	R$ 17.640.088,86	6	R$ 1.176.040,59	—	—	—	—	—	—	530.882
28.12.06	28.12.06	7.117		não há	não há	R$ 135.767,21	100	—	—	—	—	—	—	—	7.117
29.05.08	29.05.08	—		—	—	—		—	—	—	—	—	—		
29.05.08	29.05.08	—				—		—	—	—	—	—	01	—	
29.05.08	29.05.08	—		—		—		—	—	—	—	—	—	—	

Consulado

Carlos Valenda de Miranda Vilaça
Representante da Autoridade

SP

REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA NIMAR - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentada
Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO 122721 AU1066AK032428

359

DE AÇÕES – AÇÕES PREFERENCIAIS

NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE _____

QUANDO MENOR _____ O RESPONSÁVEL _____ CPF _____ IDENTIDADE _____

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS								REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SÉRIE	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSÕES	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
—	—	—	—	—	—	—		01	1V	02	990		ações preferenciais nominativas
—	—	—	—	—	—	—					65729		PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
—	—	—	—	—	—	—					125285		PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
—	—	01	—	—	—	—	não há	01	02	03	125.284		ações preferenciais nominativas
		07					não há	01	02	04	125.283		ação preferencial nominativa
—	—	62.643					não há	01	03	07	62.640		ações preferenciais nominativas
(ANULAÇÃO DA AÇÃO DA ACIONISTA CIZ MARIA, VENDIDAS NO TERMO DE MT. 107, LIV. 1, NO 65.544)								—	—	—	62.930		AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
								01	05	15	79.190		PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
								01	05V	17	95449		PREFERENCIAIS NOMINATIVAS
								01	06	18	95448		
—	—	—	—	—	—	—	não há				626.430		preferenciais nominativas
—	—	—	—	—	—	—	não há		—		633.547		preferenciais nominativas
		01						01	07	20	633546		
—	—	—	—	—	—	—	não há	01	07	21	633547		
—	—	633.547	—	—	—	—	não há	01	07	23	Ø		

Cartório Notarial de Autenticação
AU1066AK0332429
122721 AUTENTICAÇÃO
Cartas Nevando de Miranda Vitorino
Escrevente Autorizado
Por escrevente autorizado por carta 518-16
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RPC REGISTRO CIVIL DE JARDIM AMÉRICA
2º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LILIANA VARZELLA MARY - Oficial
Autenticação, sem conferência de cópias extraídas de seus originais, por reprográfica, extraída com o original, conforme dou fé.
S.P.
Cartório